



Administração Contratante
COMISSÃO EUROPEIA

AL-INVEST IV

Orientações
destinadas aos requerentes de subvenções

Rubrica orçamental 19.09.01

Referência: **EuropeAid/127035/C/ACT/RAL**

Prazo para apresentação das propostas: 25 de Julho de 2008

ADVERTÊNCIA

As traduções para inglês e português baseiam-se na versão original em espanhol. Em caso de contradições, prevalecerá o original em espanhol.

Índice

1. AL-INVEST IV	4
1.1 ANTECEDENTES.....	4
1.2 OBJECTIVOS DO PROGRAMA E QUESTÕES PRIORITÁRIAS	5
1.3 DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.....	5
2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	10
2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	10
2.1.1 Elegibilidade dos requerentes: quem pode apresentar pedidos	10
2.1.2 Parcerias e elegibilidade dos parceiros	11
2.1.3 Acções elegíveis: acções para as quais pode ser apresentado um pedido de subvenção	12
2.1.4 Elegibilidade dos custos: custos que podem ser tidos em conta efeitos da subvenção	17
2.2 MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE SUBVENÇÃO E PROCEDIMENTO	19
2.2.1 Formulário.....	19
2.2.2 Para onde e como enviar o formulário de apresentação do pedido.....	20
2.2.3 Prazo para apresentação dos pedidos	21
2.2.4 Informações adicionais sobre os pedidos	21
2.3 AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS	21
2.4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA AS PROPOSTAS PROVISORIAMENTE SELECIONADAS	26
2.5 NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.....	27
2.5.1 Teor da decisão.....	27
2.5.2 Calendário indicativo	27
2.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DA ACÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.....	28
3. LISTA DE ANEXOS	29

1. AL-INVEST IV

1.1. ANTECEDENTES

Desde 1993, o Programa AL-INVEST apoiou a internacionalização das pequenas e médias empresas PME latino-americanas, desenvolvendo uma rede de organizações empresariais latino-americanas e europeias que presta serviços empresariais e de assistência técnica. Num contexto de forte desenvolvimento da globalização, o Programa favoreceu, ao longo de toda a sua existência, a participação de pequenas e médias empresas da América Latina, a um comércio internacional em liberalização crescente bem como à aquisição das experiências e conhecimentos, em colaboração com os seus parceiros europeus.

Após uma fase piloto (1993-1995), a primeira fase de AL-INVEST foi desenvolvida entre 1996 e 2000. À partida, o Programa era focalizado sobre aspectos ligados à promoção comercial. Centrou-se o apoio nos encontros sectoriais, encontros personalizados entre empresas europeias e latino-americanas, habitualmente organizados no âmbito de feiras internacionais, graças à cooperação entre Eurocentros (organismos de apoio às PME da América Latina cuja constituição tinha sido apoiada pelo Programa) e organismos europeus representativos dos interesses das PME europeias.

Graças ao sucesso obtido em termos de participação das empresas e acordos comerciais celebrados, a Comissão decidiu financiar uma segunda fase do Programa, entre 2000 e 2004.

A experiência da segunda fase mostrou a necessidade de abordar o processo de internacionalização das PME de uma forma mais integral. A terceira fase de AL-INVEST (2003-2007), mais ambiciosa, alargou o leque de instrumentos disponíveis, postos a disposição por intermédio de um contrato entre a Comissão Europeia e um Consórcio dos organismos latino-americanos e europeus que integravam a rede AL-INVEST. Enquanto os encontros sectoriais continuaram a formar o núcleo do Programa, incluíram-se também outras actividades, a fim de prestar uma variedade de serviços ligados à internacionalização das PMEs: seminários, missões comerciais, assistência técnica para pôr em marcha os acordos celebrados, bem como actividades de reforço da capacidade institucional das organizações empresariais que executavam o Programa.

Apesar dos resultados obtidos, a execução do Programa encontrou algumas dificuldades, devidas em parte a uma concepção que não tomava bastante em linha de consideração os pesos diferentes, o grau de evolução e a propensão à internacionalização das PME nos diferentes países da América Latina. A gestão consequente e rigorosa do Programa, que de facto recompensava a eficiência e a eficácia a nível da apresentação dos pedidos de financiamento de cada actividade, acentuava estas dificuldades e distorções inevitavelmente na distribuição geográfica dos recursos disponíveis.

A concepção da IV fase do Programa propõe soluções a estas dificuldades, mas sobretudo interpreta, no sector específico de AL-INVEST, os objectivos, as orientações e as normas contidas no Regulamento (CE) N° 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006 para o qual se estabelece um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento.

Recordando a nova base legal, esta fase do Programa destina-se a atingir os dois grandes objectivos da cooperação regional: a promoção de maior grau de coesão social nos países da América Latina e o apoio ao processo de integração regional. Pelo apoio ao processo de internacionalização destas PMEs das quais a abertura para mercados externos se pode traduzir em benefício do desenvolvimento local e numa aproximação entre os países da América Latina.

A ponte entre as PMEs e as organizações empresariais da América Latina e da UE, que o Programa quer consolidar baseando-se sobre as realizações das fases anteriores, favorecerá um intenso

intercâmbio de experiências e um diálogo permanente entre as duas regiões, que contribuirá para identificar os valores comuns e os interesses convergentes.

1.2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA E QUESTÕES PRIORITÁRIAS

Objectivo geral

Contribuir para o aumento do grau de coesão social na América Latina, através do reforço das pequenas e médias empresas PMEs da região.

Objectivo específico

Apoiar o processo de consolidação e internacionalização das PMEs latino-americanas, para afirmar-se como um motor de desenvolvimento local e aproveitar oportunidades oferecidas pela globalização, integração regional e os acordos de livre comércio celebrados com a União Europeia.

Estratégia adoptada para alcançar os objectivos.

A quarta fase do programa AL-INVEST quer apoiar processos da consolidação e internacionalização das PMEs dos países de América Latina que afectam as políticas de apoio sustentação às PMEs promovidas pelos organismos, organizações, das autoridades públicas e privadas, locais, nacionais ou internacionais que os representam e os apoia.

Se tratará, em particular, de:

- trazer benefícios directos às PMEs que tomam parte nas actividades (nível micro);
- melhorar os instrumentos de intervenção e as políticas de apoio às PMEs promovidas pelos organismos interessados nas actividades do programa (nível intermédio)
- contribuir para a dinâmica de desenvolvimento que os processos de consolidação e internacionalização induzem nos territórios de referência (nível macro);

Nesta nova fase AL-INVEST permite combinar de maneira flexível os instrumentos e as actividades, estruturar a acção a partir da análise das necessidades das PMEs e dos seus territórios de referência; promover, no que diz respeito a políticas e instrumentos de apoio às PMEs, processos de aprendizagem recíproca entre organismos/organismos da América Latina e da União Europeia cuja vocação institucional é apoiar às PMEs.

Estes processos serão induzidos graças:

- à obrigação estabelecida pela presente convocação de apresentar pedidos de subvenção que cobrem o território de diferentes países (o que pode promover um debate frutuoso sobre as diferentes políticas de apoio às PMEs);
- à criação de redes a nível regional entre organismos de apoio às PMEs;
- à construção de relações com organismos europeus de apoio às PMEs.

O programa será executado através de três subvenções atribuídas a conjuntos de organismos que pertencem a três grupos diferentes de países da América Latina, aos quais se poderão associar organismos dos países da União Europeia. A Comissão apoiará actividades horizontais de

acompanhamento do programa, estudos, a formação e a animação de redes a uma Instância de Coordenação cuja composição e funções serão definidas nos Termos de Referência do concurso do contrato de prestação de serviços que será lançado em paralelo à presente convocação de propostas.

Esta Instância, que desempenhará essencialmente um papel de serviço, interagirá com os organismos que executam as Acções cobertas pelas diferentes subvenções e ajudará a estabelecer as condições que permitem um máximo de sinergias e coordenação entre todos os actores do programa.

Prioridades

1. O Programa assume como hipótese fundamental a existência de conexões, complexas e diferentes segundo os contextos territoriais, entre o processo de internacionalização as PME's latino-americanas e o processo de desenvolvimento local.

É a existência desta possível conexão entre desenvolvimento e internacionalização o que justifica que um Programa de cooperação assume como objectivo específico o apoio aos processos de internacionalização. As empresas cuja consolidação e internacionalização constituem elementos propulsores do desenvolvimento local são as que interessam esta fase do Programa.

Considerando a diversidade de situações nos diferentes países da América Latina (no que diz respeito à importância do tecido empresarial, o seu grau de evolução, a sua propensão para a internacionalização, a presença de sectores produtivos com um elevado pedido nos mercados externos), a realização do objectivo específico do Programa requer, que em cada contexto territorial, se ponha em marcha actividades adaptadas às necessidades e aos pedidos específicos das PME's que querem ser internacionalizadas.

As actividades que o Programa quer promover não serão, por conseguinte, actividades gerais e indiferenciadas, válidas para todos os países e todas as situações; também não serão actividades que são fixadas primeiramente no segmento final dos processos de internacionalização, a realização de negócios nos mercados externos. Embora a exportação seja uma das actividades tradicionais mais importantes hoje em dia, a internacionalização transformou-se num processo mais complexo que compreende aspectos cruciais para a competitividade.

As acções promovidas pelo programa serão, por conseguinte, acções que acompanham processos concretos e diversificados de internacionalização, adaptadas aos sectores geográficos respectivos e os sectores produtivos. As acções deverão contribuir para resolver os problemas e para reduzir as dificuldades que as PME's encontram para atingir os níveis de qualidade que exigem os mercados externos. Desta maneira poderão obter benefícios duradouros que se reflectem positivamente sobre o desenvolvimento sustentável das regiões, sub-regiões e dos sectores produtivos aos quais pertencem.

Destas considerações destaca-se um primeiro grupo de critérios de prioridade:

- **Consideram-se prioritárias as propostas de Acções:**
 - **que aumentam o número de empresas internacionalizadas;**
 - **que propõem, de maneira inovadora, um conjunto de instrumentos adequados para fazer face a problemas/dificuldades específicas que as PME's provam ante os processos de internacionalização.**
 - **que visam apoiar o processo de internacionalização e que podem consolidar/gerar o desenvolvimento local**

2. Um segundo grupo de critérios de prioridade faz referência à integração regional e às ocasiões oferecidas pelos Acordos comerciais em vigor, ou em curso de negociação entre a União Europeia e os países e as regiões da América Latina.

O processo de internacionalização pode representar uma importante contribuição para a integração regional e sub-regional. Com efeito, quanto mais interdependentes serão as economias, mais fácil será o processo de integração.

Por outro lado, os Acordos de Associação que se negociam com os grupos sub-regionais representarão uma oportunidade que as PME's dos países interessados podem aproveitar se beneficiam de uma acção de acompanhamento adequada. Consequentemente:

- **Consideram-se como prioritárias as propostas de Acções**
 - **que contribuem para reforçar o processo de internacionalização nos mercados dos países com os quais existem acordos de integração económica;**
 - **que oferecem às PME's dos países/sub-regiões interessados, os instrumentos necessários para apreender as oportunidades oferecidas pelos Acordos de Associação que se negociam com a UE.**

3. Um terceiro grupo de critérios de prioridades inspira-se nas considerações seguintes:

- o Programa é co-financiado com Fundos da Comunidade Europeia;
- a experiência europeia em matéria de políticas de apoio às PME's pode ser de grande relevância e interesse para o processo de internacionalização das PME's latino-americanas
- os mercados europeus oferecem às PME's da América Latina possibilidades reais de aumentar o volume de exportações;
- os organismos representativos das PME's europeias e latino-americanas têm um interesse recíproco de intercâmbio de experiências e de conhecimento, bem como o de consolidar relações que conduzam a um aumento das trocas comerciais entre as duas regiões.

Para o efeito, a prioridade será atribuída a propostas que demonstram uma relação com as experiências europeias e os mercados europeus.

- **Consideram-se como prioritárias as propostas de Acções:**
 - **que indicam claramente como a experiência empresarial europeia pode ser útil ao processo de internacionalização das PME's no país/sub-região de referência;**
 - **que se referem aos sectores produtivos que têm um potencial de exportação para os mercados da UE;**
 - **que favorecem o desenvolvimento e a internacionalização de PME's que oferecem produtos (exportáveis na UE) que têm em conta os valores culturais tradicionais e que valorizam as produções tradicionais dos sectores geográficos de referência.**

4. Um quarto critério de prioridade refere-se à representatividade da proposta. As propostas deverão fazer referência a sectores produtivos para o conjunto das PME's e territórios que podem ser considerados representativos da realidade económica de um país ou de uma sub-região. Uma concentração territorial excessiva das actividades propostas ou uma atenção predominante a um número reduzido de PME's poderiam causar uma avaliação de não-prioridade da proposta.

- **Consideram-se como prioritárias as propostas de Acções:**

- que façam referência territórios, a sectores produtivos e grupos de PME's representativos do potencial exportador do país/sub-região de referência;
- que procuram um equilíbrio territorial das actividades;

5. Um último grupo de critérios de prioridade faz referência à coordenação necessária da proposta com os programas de cooperação (da Comissão Europeia, dos Estados-Membros da União Europeia, dos Organismos Internacionais, etc...) e com as políticas nacionais e sectoriais já em acção. Apreciar-se-á especialmente a descrição das sinergias possíveis e as modalidades de integração da proposta no conjunto de instrumentos/políticas disponíveis.

- **Consideram-se como prioritárias as propostas de Acções:**

- que estabelecem as sinergias com programas/acções/medidas já existentes a fim de maximizar a possibilidade de obtenção de resultados.

1.3. DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

1.3.1 Subvenções outorgadas

O montante global indicativo disponibilizado no âmbito do presente convite à apresentação de propostas **é de 40 M EUROS**. A Administração Contratante reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

Serão financiadas as propostas de Acções que preenchem as condições de elegibilidade indicadas nos pontos seguintes deste Guia. Na selecção das propostas aplicar-se-ão também os critérios de prioridade acima indicados.

As subvenções serão concedidas com base nos critérios de adjudicação seguintes¹:

Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Venezuela e Chile: até 15 Milhões de EUROS para uma só proposta que cobre o território dos países que fazem parte de MERCOSUL e o Chile. Na proposta dever-se-á claramente indicar a distribuição financeira da subvenção por países. Esta divisão pode variar entre um montante máximo de 5 Milhões de EUROS e um montante mínimo de 1.25 Milhões de EUROS por país.

México, Panamá, Cuba e países do SIECA (Sistema de Integração Económico da América central: Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua): até 14 Milhões de EUROS para uma só proposta que cobre o território dos países que fazem parte do SIECA e o Chile. Na proposta dever-se-á claramente indicar a distribuição financeira da subvenção por países. Esta divisão pode variar entre um montante máximo de 5 Milhões de EUROS e um montante mínimo de 1 Milhão de EUROS por país.

Comunidade Andina (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru): até 11 Milhões de EUROS para uma só proposta que cobre o território dos países que fazem parte da Comunidade Andina. Na proposta dever-se-á claramente indicar a distribuição financeira da subvenção por países. Esta divisão pode variar entre um montante máximo de 4 Milhões de EUROS e um montante mínimo de 1.5 Milhões de EUROS por país.

¹ Ditos critérios têm em conta a capacidade de absorção provada por cada país nas fases anteriores de AL-INVEST e as necessidades dos países mencionados.

A divisão dos recursos por países, dentro de cada proposta, poderá sucessivamente ser alterada a partir do terceiro ano de actividade para ter em conta o ritmo de despesas de cada país.

As subvenções não poderão ser inferiores a 50% ou superiores a 80% dos custos elegíveis de cada Acção (ver também o ponto 2.1.4). O saldo deverá ser financiado com recursos próprios do requerente ou dos seus parceiros ou a partir de fontes externas ao Orçamento da Comunidade Europeia.

Os montantes mencionados acima são montantes máximos por país ou por conjuntos sub-regionais de países.

A Administração Contratante reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

1.3.2 Financiamento dos serviços de acompanhamento

Os beneficiários das subvenções acima mencionadas deverão activamente colaborar com a Instância de Coordenação do Programa AL-INVEST que será financiada integralmente pela Comissão Europeia através de um contrato de prestação de serviços.

Tendo em conta o facto da existência destes serviços de acompanhamento poder influenciar a concepção própria das propostas de Acção, inclui-se neste parágrafo uma lista indicativa destes serviços².

O contratante do contrato de prestação de serviços da fase IV do programa AL-INVEST prestará, no âmbito das orientações que traz da Comissão Europeia, os serviços seguintes:

- **Serviços de assistência técnica para as Acções que o especificam e para os beneficiários que o solicitam.** São mencionados, a título indicativo: apoio metodológico na execução da Acção; identificação de peritos para actividades específicas, estudos de mercado, etc.
- **Serviços de ajuda para assegurar uma execução óptima do Programa.** São mencionados, a título indicativo: definição e divulgação das metodologias mais eficazes, no que diz respeito aos processos de internacionalização das PME; organização de cursos de formação "online" sobre as normas administrativas e financeiras aplicáveis às subvenções da Comunidade Europeia; estabelecimento e divulgação dos indicadores necessários para medir a eficácia e a eficiência do programa; divulgação dos resultados obtidos por cada Acção e pelo programa como um todo; administração da base de dados informática do programa AL-INVEST; divulgação, informação e impulso da visibilidade relativa ao conjunto do programa; outras iniciativas relevantes como, por exemplo, estudos sobre problemas específicos, ateliers, seminários informativos.
- **Serviços que favorecem as sinergias e a conexão em rede das Acções e dos actores do Programa.** Este tipo de actividades terá uma extrema importância para promover os processos de aprendizagem recíproca. Tratar-se-á de organizar e incentivar uma rede dos actores que apoiam os processos de internacionalização das PMEs na América Latina e na UE, organizar reuniões anuais da rede, incentivar a reflexão sobre os avances do programa e em geral sobre os problemas de internacionalização das PMEs latino-americanas.
- **Serviços de conexão com as PMEs e com as organizações representativas dos interesses das PMEs da União Europeia.** Uma das funções essenciais da Instância de Coordenação de AL-INVEST IV será a de consolidar a ponte com as PMEs e os organismos da União

² Para mais detalhes será necessário fazer referência ao concurso que será publicado proximamente.

Europeia. Tratar-se-á, em especial, de estabelecer as condições de modo a que as actividades promovidas por AL-INVEST, assim como as relações entre o mundo empresarial e as suas organizações da América Latina e da UE tenham, terminada a quarta fase do programa, uma aptidão para apoiar operações prolongadas que dependerão a longo prazo dos interesses recíprocos e não do financiamento comunitário. Estas actividades poderão compreender, a organização de encontros sectoriais e outras formas de participação em feiras internacionais, desde que correspondam a necessidades reais das PME da América Latina.

2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As presentes orientações definem as regras em matéria de apresentação, selecção e execução das acções financiadas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, em conformidade com as disposições do Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da CE, que é aplicável ao presente convite à apresentação de propostas (disponível no sítio Internet: http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_pt.htm)

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Foram definidos três séries de critérios de elegibilidade relacionados com:

- O(s) requerente(s) que pode(m) solicitar uma subvenção (2.1.1), bem como os respectivos parceiros (2.1.2),
- As acções que podem beneficiar de uma subvenção (2.1.3),
- Os tipos de custos que podem ser considerados para efeitos do cálculo do montante da subvenção (2.1.4).

2.1.1. Elegibilidade dos requerentes: quem pode apresentar pedidos

(1) Para poderem beneficiar de uma subvenção, os requerentes **devem**:

- ter personalidade jurídica e
- não ter fins lucrativos e
- ter a nacionalidade³ de um dos países-membros da União Europeia ou dos países que entram no âmbito de aplicação do regulamento que institui um Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento⁴ e
- pertencer à uma das categorias seguintes:
 - organizações de direito público ou privado que têm como finalidade ou representação, promoção e defesa dos interesses gerais ou sectoriais das PME's na América Latina⁵, e que de maneira regular prestam serviços de apoio neste sector (Câmaras de comércio, Associações sectoriais e dos exportadores, bancos de desenvolvimento etc...),
 - organizações de promoção comercial de apoio à internacionalização das PME's na América Latina, e

³ Dita nacionalidade é estabelecida com base nos estatutos da organização, que deve provar que é estabelecida em base de um instrumento de ordem jurídica interna do país em questão. Neste sentido, as entidades jurídicas, cujos estatutos foram criados em outros países, não podem ser consideradas como organizações locais elegíveis, inclusivamente se forem registadas a nível local, ou acompanhadas por um Memorando de cooperação.

⁴ Regulamento (CE) N°1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006. Disponível no endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/legislation/legal_bases/development_cooperation_pt.pdf

⁵ Considera-se como América Latina os 18 países reconhecidos no anexo I do Regulamento CE N°1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

- estar directamente encarregados, com os seus parceiros, da preparação e da gestão da Acção e não se limitar a agir simplesmente como intermediário e
- ter uma existência legal desde, pelo menos, três anos antes da data de apresentação da proposta e
- dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes, para garantir a continuidade da Acção financiada durante toda a duração da mesma e contribuir para o seu financiamento e
- assegurar com os parceiros da proposta o co-financiamento mínimo exigido ao longo de todo o ciclo de vida do Programa e
- dispor de uma capacidade para administrar Acções de grande envergadura semelhantes à Acção pela qual se solicita uma subvenção.

2) Não podem participar nos convites à apresentação de propostas, nem beneficiar de subvenções, os potenciais requerentes que se encontrem numa das situações enumeradas no ponto 2.3.3 do Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das Acções externas da CE (disponível no seguinte sítio Internet http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_en.htm).

Também não poderão participar nos convites de apresentação de propostas, nem beneficiar de uma subvenção, os requerentes potenciais que ao fim do prazo de recepção de propostas da presente Convocatória, têm projectos em curso, ou administrativamente não encerrados, das Fases I e II do Programa AL-INVEST.

Na parte B secção VI do formulário de apresentação do pedido de subvenção (“Declaração do requerente”), os requerentes devem declarar que não se encontram em nenhuma das referidas situações.

2.1.2. *Parcerias e elegibilidade dos parceiros*

Os requerentes elegíveis, segundo as condições estabelecidas em 2.1.1 serão, caso as propostas que apresentaram forem seleccionadas, Parte Contratante ("beneficiário") e os únicos responsáveis da execução das Acções frente à Comissão.

Os requerentes devem agir de forma associada segundo as modalidades explicadas seguidamente⁶.

Parceiros

Para além das categorias mencionadas na secção 2.1.1, serão também elegíveis como parceiros outros organismos:

- organizações de direito público ou privado que têm por objectivo a representação, a promoção e a defesa dos interesses gerais, ou sectoriais, das PME dos países da União Europeia e que, de maneira regular, prestam serviços de ajuda a estes últimos (Câmaras de comércio, associações sectoriais e de exportadores, bancos de desenvolvimento, etc.), organizações de promoção do comércio e apoio à internacionalização das pequenas e médias empresas dos países da União Europeia - que trabalham com/ou o sector local ou regional no domínio da coesão social e/ou territorial

- governos sub-nacionais e Ministérios nacionais dos países da América Latina e da União Europeia, promovendo políticas de apoio à consolidação e à internacionalização das PMEs consideradas 'motores' do desenvolvimento local

⁶ Todos e cada um dos parceiros deverão assinar a Declaração de Associação prevista no formulário de pedido de subvenção.

Cada proposta de Acção incluirá, para além do requerente, um mínimo de um parceiro. Como regra geral, o número de parceiros deverá permitir uma cobertura do território do conjunto dos países-membros das associações sub-regionais. Não se define um número máximo de parceiros que deverá ser fixado pelo beneficiário, tendo em conta os critérios de boa gestão financeira da subvenção.

Os parceiros do requerente participam na concepção e execução da acção.

Os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que os custos suportados pelo beneficiário da subvenção. Por conseguinte, os parceiros devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que os requerentes.

Se, durante a execução da Acção, alguns parceiros são retirados ou se revela oportuno aumentar o número de parceiros, a Comissão poderá aprovar, após um pedido motivado do requerente, a substituição de parceiros ou o aumento do seu número.

Não são considerados parceiros e não devem, por conseguinte, assinar a “declaração de parceria” as seguintes organizações:

- Organizações associadas

Podem igualmente participar na Acção outras organizações, mas estas organizações, que desempenharão um papel efectivo na acção, não podem beneficiar de qualquer financiamento proveniente da subvenção, com excepção das ajudas de custo diárias e das despesas de viagem. As organizações associadas não são obrigadas a cumprir os critérios de elegibilidade mencionados no ponto 2.1.1. As organizações associadas devem ser mencionadas na parte B, secção IV – “Organizações, associadas ao requerente, que participam na acção” - do formulário de apresentação do pedido de subvenção. Os organismos colaboradores podem ser, por exemplo, Universidades, Fundações, Centros de Investigação, Observatórios, etc.

- Sub-adjudicatários

Os beneficiários de subvenções têm a possibilidade de adjudicar contratos à sub-adjudicatários. Estes não são parceiros nem associados e estão sujeitos às regras estabelecidas no Anexo IV do modelo de contrato de subvenção.

O requerente será a organização principal e, caso seja seleccionado, a parte contratante (o “beneficiário”).

<p><i>2.1.3 Elegibilidade das Acções: acções relativamente as quais pode ser apresentado uma candidatura</i></p>
--

Definição

Uma Acção é constituída por um conjunto de actividades coerentes e orientadas para a realização de um objectivo específico.

As Acções propostas serão consideradas elegíveis:

1. Se o seu ***objectivo específico é coerente com o objectivo específico do Programa***. Isto significa que o conjunto de actividades propostas no âmbito de cada Acção deve claramente ser orientado para a promoção/consolidação dos processos de internacionalização e ser adaptadas às necessidades das PME dos territórios para os quais se solicita a subvenção.

2. Se os ***requerentes declaram explicitamente*** que com a Acção proposta se propõem contribuir para o objectivo específico da quarta fase do Programa AL-INVEST se comprometem a colaborar activamente com a instância de coordenação do Programa.
3. Se os ***beneficiários finais*** de cada Acção som as pequenas e médias empresas (PMEs) da América Latina⁷.

No contexto da presente Convocatória, as actividades propostas deverão ser apresentadas sob forma de planos integrais de carácter plurianual e de nível nacional.

Estes planos deverão mostrar com detalhe as actividades concretas que serão efectuadas no primeiro ano e a previsão das actividades que serão efectuadas durante os anos seguintes. Deverão além disso mostrar indicações claras da divisão de actividades e de financiamento por país e por parceiros

Sugere-se que os conteúdos destes planos sejam organizados como segue, de modo que possam ser comparáveis:

A. Descrição do cenário ao nível de cada país:

- problemática da internacionalização⁸ das PMEs do país (ou sub-região) de referência. Tendências, obstáculos, sectores mais prometedores, distribuição/concentração geográfica das PMEs que desejam ser internacionalizadas.
- conexão entre o processo de internacionalização, o desenvolvimento e a criação de emprego a nível local.
- necessidades sentidas pelas PMEs perante o processo de internacionalização;
- factores que podem induzir modificações do contexto: acordos de associação UE - América Latina; acções e Programas dos sectores público e privado; programas de cooperação internacional destinando-se a consolidar as PMEs e a aumentar a sua competitividade.

⁷ Para as PMEs aplicar-se-á a definição que determina em cada momento a legislação nacional do país latino-americano onde se executa a Acção.

⁸ Para os objectivos do Programa, empregar-se-á um vasto conceito de internacionalização, que compreenda o conjunto de actividades coordenadas que pode efectuar uma empresa para penetrar sobre outros mercados (europeus e/ou latino-americanos) ou aproveitar recursos originalmente sobre outros mercados (europeus e/ou latino-americanos). Entre estas actividades encontramos o seguinte:

- vendas sobre mercados externos;
- estabelecer uma presença comercial num outro país (uma filial, um escritório de vendas ou uma franquia);
- extrair bens materiais ou recursos num país, acrescentar-lhes valor para os vender posteriormente num outro mercado;
- exportar e importar;
- cooperar com outras empresas (criando "joint-ventures", associações, consórcios, "clusters" ou redes);
- investimento directo, etc..

Compreende-se que se pode obter a internacionalização por uma evolução progressiva do compromisso internacional ou de acordo com um modelo em rede, considerando que uma empresa pode construir relações de diferentes níveis.

B. A acção proposta e a sua conexão com o objectivo específico do Programa

- objectivos/metapas das actividades:
- tipologia de PME com a qual se quer trabalhar (dimensão, posição com respeito à internacionalização, já internacionalizadas, em processo de internacionalização, ou que podem vir a ser internacionalizadas);
- sectores produtivos escolhidos⁹;
- razões da eleição no que diz respeito às zonas geográficas e aos sectores de intervenção;
- potencialidades com respeito à contribuição ao desenvolvimento local;
- conexão entre as actividades propostas e as necessidades sentidas pelas PMEs no que diz respeito ao processo de internacionalização;
- sector geográfico e sector de intervenção de cada parceiro
- sinergias das actividades propostas com políticas (ao nível do sector público e privado) e Programas existentes para benefício das PMEs;
- segmentos do processo de internacionalização nos quais se propõe concentrar as actividades (informação; assistência técnica às PMEs; prospecção dos mercados externos; acompanhamento durante a actividade nos mercados externos, etc...);
- perspectivas de posicionamento das PMEs nos mercados externos (especialmente nos mercados da UE);
- participação prevista nos encontros sectoriais organizados nas principais feiras europeias (é necessário indicar os sectores produtivos privilegiados e indicar, ainda que de maneira aproximativa, o número de empresas que participará em cada encontro);
- indicação dos intercâmbios de experiências e da colaboração programada, ou desejada, com organismos europeus de apoio às PMEs;
- indicações sobre serviços que põem ser prestados pela Instância de Coordenação do Programa AL INVEST IV.

C. Resultados previstos:

- indicação dos resultados previstos da Acção no que diz respeito à internacionalização das pequenas e médias empresas nos países de referência. Estes resultados deverão ser mensuráveis. Para esse efeito, as propostas deverão estabelecer indicadores¹⁰ do processo, da perspectiva da contribuição específica da acção para a internacionalização das PMEs.

Os resultados representarão um compromisso firme no caso de a proposta ser escolhida.

⁹ A Comissão apreciará a ênfase colocada nos sectores não tradicionais e inovadores que podem aumentar no futuro o seu peso relativo ao nível dos fluxos comerciais, bem como dos produtos que incorporam os valores culturais tradicionais e que valorizam as produções locais.

¹⁰ A Comissão reserva-se propor, em um momento ulterior, através da Instância de Coordenação do Programa, um 'conjunto de indicadores' que permitem medir o impacto global do Programa. Deverá, por conseguinte, prever uma adaptação dos indicadores propostos por cada requerente.

Duração

A duração prevista para uma Acção não poderá ser nem inferior a 36 meses, nem superior a 48 meses.

Cobertura geográfica

As Acções serão executadas segundo o tipo de actividade, em um ou vários dos países elegíveis da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Venezuela) e nos países-membros da União Europeia.

Tipos de acção

As actividades que podem ser propostas nos planos de acção são as consideradas necessárias para apoiar os processos de internacionalização e consolidação das pequenas e médias empresas dos países da América Latina.

Estas actividades poderão apenas beneficiar directamente, ainda que desenvolvidas em países da UE, as PME's ou organismos representativos dos interesses das PME's da América Latina.

Estas actividades podem compreender (lista não exaustiva):

a) Actividades de apoio à consolidação e à competitividade das PME's:

- i. Desenho:
 - melhoria dos produtos e/ou dos serviços novos ou dos já existentes,
 - melhoria da comercialização, promoção e de informação dos produtos e serviços,
 - melhoria da gestão da concepção nas PME's, análise de situação, auditorias de concepção.
- ii. Sistemas de qualidade:
 - elaboração dos processos de normalização,
 - implantação de sistemas de gestão de qualidade
- iii. Processo inovativo:
 - apoio técnico às empresas para a realização de diagnósticos de situação e para a incorporação de processos de inovação e implantação de mecanismos inovadores na gestão e a organização,
 - consulta na implementação de novas tecnologias,
 - melhoria na gestão ambiental.

b) Actividades de apoio à internacionalização:

- i. Actividades de promoção comercial: encontros sectoriais, participação em feiras e missões comerciais;
- ii. Actividades de formação e de qualificação (seminários, ateliers e outras actividades formativas) a respeito de matérias ligadas à internacionalização: estratégias de internacionalização, normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias, processos de importação/exportação;
- iii. Assistência técnica: diagnóstico empresarial, acompanhamento, celebração de acordos, análise de viabilidade de actividades de cooperação e criação de redes inter-empresariais de cooperação, etc...
- iv. Actividades de informação e assessoria sobre as oportunidades de mercado, de legislação e de políticas europeias e sobre clientes potenciais;
- v. Actividades de promoção do investimento;

vi. Actividades de apoio à iniciativa empreendedora feminina.
c) Actividades de reforço da capacidade institucional dos organismos intermédios e da coordenação com organismos homólogos da América Latina e da União Europeia:

- i. Actividades de formação e de qualificação.
- ii. Actividades de intercâmbio de experiências.

d) Actividades de coordenação com instituições públicas e com outros programas de cooperação: da Comissão Europeia (regionais e bilaterais) e outros organismos de cooperação e instituições de financiamento ao desenvolvimento

Não serão consideradas como elegíveis as Acções onde se prevê financiar com fundos do Programa, actividades que beneficiem as PME's ou entidades dos países da UE.

Esta distinção visa assegurar que os investimentos que produzem activos materiais e/ou imateriais sejam feitos exclusivamente em benefício das PME's ou entidades dos países da América Latina previstos pelo Regulamento (CE) N° 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006.

A Comissão supervisionará o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras dos parceiros do Programa. Controlará de maneira regular, a través de monitoramento, o desenvolvimento correcto das actividades, a fim de antecipar os possíveis problemas e introduzir as correcções necessárias, tendo em conta o impacto socioeconómico do Programa. A Comissão supervisionará os serviços que serão prestados através da instância de coordenação

Avaliação das Acções e medição dos resultados

As Acções propostas deverão prever e descrever um componente de avaliação prévia e final.

Os resultados ('outcomes') das Acções com respeito à internacionalização das pequenas e médias empresas latino-americanas e o seu impacto sobre a coesão social deverão ser mensuráveis. Para esse efeito, as propostas deverão estabelecer indicadores de processos, de resultados e de impacto do ponto de vista da contribuição específica do projecto para a internacionalização das PME's e, de forma mais geral, para a coesão social¹¹.

¹¹ Em especial, dever-se-á medir os indicadores seguintes (lista não exaustiva):

Ao nível das PME's:

Exportação dos bens e serviços:

- em termos absolutos ou em relação à facturação da empresa (relatório exportações/facturação);
- percentagem das exportações dirigidas para o mercado europeu ou mercados latino-americanos.

- **Investimentos:** crescimento dos investimentos directos em outros países;

- **Produtividade:** com indicadores económico-financeiros, de gestão de processos e gestão de recursos humanos.
Criação de empregos decentes: entendido como trabalho produtivo para mulheres e homens em condições de liberdade, de segurança e de dignidade humana no respeito das normas internacionais do trabalho da OIT.

Ao nível da organização intermédia:

- **Eficiência:** na prestação dos serviços de apoio das PME's.

Os resultados representarão um compromisso firme no caso da proposta ser seleccionada.

Apoio financeiro a terceiros

A fim de **apoiar a realização dos objectivos da Acção** e, em especial, nos casos em que **a execução da acção proposta pelo requerente requer um apoio financeiro a terceiros**, o requerente pode propor a atribuição de apoio financeiro a terceiros.

Caso o requerente preveja a cessão de subvenções, deve especificar na sua proposta o montante total da subvenção que pode ser utilizada para a cessão de subvenções, bem como o montante mínimo e o montante máximo que podem ser pagos a terceiros e os critérios para a determinação do montante exacto da subvenção cedida.

O montante máximo não pode exceder 10 000 euros por terceiro da subvenção cedida e o montante total que pode ser cedido a título de subvenções a terceiros eleva-se a 100 000 euros.

A lista que enumera os tipos de actividades elegíveis para a cessão de subvenções no âmbito do presente convite à apresentação de propostas tem de ser apresentada pelo requerente juntamente com a sua proposta.

Não são elegíveis os seguintes tipos de **actividades**:

- Actividades cujo único ou principal objectivo seja o patrocínio de indivíduos com vista à participação em Acções de formação, seminários, conferências, congressos;
- Actividades cujo único ou principal objectivo seja o financiamento de bolsas de estudo ou de Acções de formação.

Número de propostas e de subvenções por requerente

Na presente convocatória à apresentação de propostas, mesmo requerente não pode apresentar mais de 1 proposta de Acção.

Um mesmo organismo (elegível como "requerente" ou como "parceiro") poderá apenas figurar em uma só proposta.

Não obstante, um mesmo organismo (elegível como 'parceiro') pode figurar em **até três propostas** se se tratar de organismos descritos no ponto 2.1.2. do presente Guia (organizações de direito público ou privado que têm por objectivo a representação, a promoção e a defesa dos interesses gerais ou sectoriais das pequenas e médias empresas dos países da União Europeia; Governos sub-nacionais ou nacionais dos países a UE).

A razão desta distinção é que os organismos dos países da UE são chamados a prestar actividades de apoio e de serviços que podem beneficiar um número mais vasto de países e regiões territoriais.

2.1.4. Elegibilidade dos custos: custos que podem ser tidos em conta efeitos da subvenção

No âmbito de uma subvenção só podem ser tidos em conta os “custos elegíveis”, abaixo indicados. Por conseguinte, o orçamento constitui simultaneamente uma estimativa dos custos e um limite máximo dos "custos elegíveis". De notar que os custos elegíveis devem basear-se nos custos reais atestados por documentos comprovativos (excepto no que respeita às ajudas de custo e aos custos indirectos nos casos em que forem utilizados os montantes globais).

As recomendações a favor da atribuição de uma subvenção são sempre formuladas na condição de o processo de verificação, que antecede a assinatura do contrato de subvenção, não revelar problemas que exijam alterações a nível do orçamento (por exemplo, erros aritméticos, inexactidões ou custos não realistas e outros custos). Esta verificação pode dar origem a pedidos de esclarecimento e levar a Administração Contratante a impor alterações ou reduções para corrigir esses erros. O montante da subvenção e a percentagem de co-financiamento resultante destas correcções não poderão, em caso algum, ser aumentados.

Por conseguinte, é do interesse do requerente fornecer um **orçamento realista e com uma boa relação custo-eficácia**.

Custos directos elegíveis

Para serem elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, os custos devem respeitar as condições previstas no artigo 14.º das condições gerais do modelo de contrato de subvenção (ver Anexo F).

Provisão para imprevistos

No orçamento da acção poderá ser inscrita uma provisão para imprevistos não superior a 5% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada com o **consentimento prévio, por escrito**, da Administração Contratante.

Custos indirectos elegíveis (despesas gerais)

Os custos indirectos incorridos com a realização da Acção podem ser elegíveis com base num montante fixo estabelecido até um máximo do 7 % dos custos totais elegíveis da acção, excepto se o beneficiário receber já uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento comunitário.

Contribuições em espécie

As contribuições em espécie, que devem ser indicadas separadamente no Anexo B, não correspondem a despesas efectivas e não são custos elegíveis. Estas contribuições não podem ser tratadas como parte do co-financiamento pelo beneficiário.

As despesas do pessoal afectado à Acção não são consideradas contribuições em espécie e podem ser consideradas como co-financiamento no âmbito do orçamento da acção, quando suportadas pelo beneficiário ou pelos seus parceiros.

Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos:

- As dívidas e as provisões para perdas ou dívidas;
- os juros devidos;
- as rubricas já financiadas num outro contexto;
- as aquisições de terrenos ou de edifícios imóveis, excepto quando necessários para a execução directa da acção. Neste último caso, a propriedade deve ser transferida para os parceiros locais e/ou para os beneficiários finais do projecto, o mais tardar, no final da acção;

- as perdas cambiais;
- os impostos, incluindo o IVA, excepto se o beneficiário (ou os seus parceiros) não o possa recuperar se e a regulamentação aplicável autorizar a elegibilidade de impostos;
- créditos a terceiros.

2.2. MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE SUBVENÇÃO E PROCEDIMENTO A SEGUIR

O registo prévio no PADOR¹² para requerentes para este convite à apresentação de propostas não é obrigatório. No entanto, o requerente pode registar os dados relativos à sua organização e carregar os documentos de apoio no PADOR.

Convite a apresentação de propostas publico

2.2.1 *Formulário de candidatura*

Os pedidos devem ser apresentados preenchendo o formulário de pedido anexo às presentes orientações (Anexo A). Este formulário inclui directrizes para a elaboração do documento de síntese que deverá igualmente ser apresentado. Os requerentes devem respeitar escrupulosamente o formato do pedido e completar os parágrafos e as páginas por ordem. O orçamento deve ser apresentado com arredondamento dos montantes.

Os pedidos devem ser apresentados em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol ou português.

O formulário de apresentação do pedido deve ser preenchido com o máximo cuidado e clareza de forma a facilitar a respectiva avaliação.

A detecção de eventuais erros relativos aos pontos enumerados na lista de controlo (secção V da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) ou discrepâncias importantes no formulário (ou seja, incoerências entre os montantes indicados no orçamento e os montantes indicados no formulário de apresentação do pedido de subvenção) pode implicar a rejeição da proposta.

Só serão solicitados esclarecimentos quando as informações prestadas não forem claras e, por conseguinte, não permitam à Administração Contratante efectuar uma avaliação objectiva.

Não são aceites pedidos manuscritos.

É de notar que só serão transmitidos aos assessores e avaliadores o formulário de apresentação do pedido de subvenção e os anexos publicados, que terão de ser preenchidos (orçamento e quadro lógico), sendo, por conseguinte, muito importante que estes documentos contenham TODAS as informações pertinentes no que concerne a acção. **Não devem ser enviados anexos suplementares.**

2.2.2 *Para onde e como enviar o formulário de apresentação do pedido*

¹² <http://ec.europa.eu/europaid/onlineservices/pador>

Os pedidos devem ser enviados, em sobrescrito fechado, por correio registado, por um serviço de correio privado ou entregues em mão (será entregue um recibo de entrega assinado e datado à pessoa que efectuar a entrega) para o seguinte endereço:

Endereço postal

Comissão Europeia
EuropeAid Serviço de Cooperação

À atenção de Sr. Vittorio TONUTTI

Unidade B2
J-54 4/38
Avenue du Bourget 1
B-1049 Bruxelas
Bélgica

Endereço para entrega em mão ou por serviço de correio privado

Comissão Europeia
EuropeAid Serviço de Cooperação

À atenção de Sr. Vittorio TONUTTI

Unidade B2
J-54 4/38
Avenue du Bourget 1
B-1140 Bruxelas
Bélgica

Os pedidos enviados por outros meios (p. exemplo., por fax ou por correio electrónico) ou entregues noutros endereços serão rejeitados.

Os pedidos devem ser apresentados num original e 3 cópias, em papel de formato A4 e unidos. O formulário de apresentação do pedido completo (parte A: documento de síntese e parte B: formulário de apresentação do pedido), o orçamento e o quadro lógico devem igualmente ser apresentados em formato electrónico (CD-ROM) num ficheiro separado e único (por exemplo, o formulário de apresentação do pedido não deverá ser subdividido em vários ficheiros) **em 5 exemplares (5 CD)**. O formato electrónico deve conter **exactamente a mesma** proposta que a versão em papel anexa.

A "lista de controlo" (secção V da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) e a "declaração do requerente" (secção VI da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) devem ser **agrafados separadamente** e inseridos no sobrescrito.

No sobrescrito exterior devem ser indicados o **número de referência e a designação do convite à apresentação de propostas**, o nome completo e o endereço do requerente, bem como as menções "Não abrir antes da sessão de abertura".

Os requerentes devem assegurar-se de que o seu pedido está completo utilizando a lista de controlo (parte B da secção V do formulário de apresentação do pedido de subvenção). Os pedidos incompletos poderão ser rejeitados.

2.2.3 Prazo para apresentação dos pedidos

O prazo para a recepção dos pedidos é **25 de Julho de 2008 às 16:00 horas**, hora local de Bruxelas, Bélgica. Os pedidos apresentados após o fim do prazo serão automaticamente rejeitados, inclusive se o timbre postal é anterior à data de expiração do prazo referido, ou se o atraso for imputável à companhia de correio privada.

No caso de um pedido ser entregue em mão, a hora-limite de recepção é fixada às 16.00 horas, hora local de Bruxelas, Bélgica, tal como comprovado pelo recibo assinado e datado (ver parágrafo 2.2.2.). Os pedidos apresentados após o fim do prazo serão automaticamente rejeitados.

2.2.4 *Informações adicionais*

Podem ser enviadas perguntas por correio electrónico ou por fax, o mais tardar, 21 dias antes do fim do prazo de apresentação das propostas, para os endereços abaixo indicados, mencionando claramente a referência do convite à apresentação de propostas em questão:

Endereço electrónico: europaaid-AL-INVEST@ec.europa.eu.

Fax: 00-32-2-2998010

Serão dadas respostas a todos os pedidos de esclarecimento o mais tardar 11 dias antes do termo do prazo para a apresentação das propostas.

No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, um parceiro ou uma acção.

As perguntas, bem como as respostas, que possam ser pertinentes para outros requerentes serão publicadas no sítio Internet do EuropeAid: http://ec.europa.eu/europaaid/work/procedures/index_pt.htm e no sitio do Programa AL-INVEST: http://ec.europa.eu/europaaid/where/latin-america/regional-cooperation/al-invest/index_en.htm

2.3. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS

Os pedidos serão examinados e avaliados pela Administração Contratante, eventualmente com a assistência de consultores externos. As acções propostas pelos requerentes serão avaliadas de acordo com o seguinte procedimento:

(1) ETAPA 1: SESSÃO DE ABERTURA E DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- O prazo foi respeitado. Se o prazo não tiver sido respeitado, o pedido será automaticamente excluído.
- O pedido está em conformidade com todos os critérios mencionados na lista de controlo (secção V do formulário de pedido). Caso as informações solicitadas não tenham sido facultadas ou estejam incorrectas, o documento de síntese será rejeitado **exclusivamente nessa base**.

Após a sessão de abertura e a verificação da conformidade administrativa, a Administração Contratante enviará um aviso de recepção a todos os requerentes, informando-os se o pedido foi recebido dentro do prazo fixado, comunicando-lhes o respectivo número de referência e indicando se o

seu pedido preenche todos os critérios mencionados na lista de controlo e se foi recomendado para as fases ulteriores de avaliação¹³.

(2) ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE SÍNTESE

Os documentos de síntese que tenham superado a primeira verificação administrativa serão objecto de uma avaliação sobre a pertinência da acção, os respectivos méritos e eficácia, viabilidade e sustentabilidade. A Administração Contratante reserva-se o direito de omitir a avaliação dos documentos de síntese, caso se justifique (por exemplo, quando tenha sido recebido um número inferior de propostas em relação ao esperado), e de passar directamente para a avaliação das correspondentes candidaturas completas.

A pontuação dos documentos de síntese é independente da pontuação da candidatura.

Ao documento de síntese será atribuído um total de 50 pontos, repartidos de acordo com a grelha de avaliação abaixo. A avaliação verificará igualmente o cumprimento das instruções mencionadas na orientação para o documento de síntese, parte A do formulário de pedido de subvenção.

Se o exame do documento de síntese indicar que a Acção proposta não reúne os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 2.1.3, a proposta será recusada por essa única razão.

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada sub-rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom.

	Pontuação	
1. Pertinência da acção 1.1 Pertinência dos problemas em relação as necessidades e aos constrangimentos do país/região em geral bem como aos grupos-alvo e aos beneficiários finais em especial. 1.2 Pertinência em relação às prioridades e aos objectivos mencionados nas linhas directrizes.	Pontuação máxima	15
	5	
	5 (x2) *	
2. Eficácia e viabilidade da acção 2.1 Avaliação da identificação dos problemas e da análise. 2.2 Avaliação das actividades propostas (praticabilidade e coerência em relação aos objectivos gerais, objectivo específico e resultados esperados). 2.3 Avaliação do papel e da implicação de todas as partes interessadas e dos parceiros propostos.	Pontuação máxima	25
	5	
	5 (x2) *	
3. Sustentabilidade da acção 3.1 Avaliação da identificação dos principais pressupostos e riscos, antes do início e durante o período de execução. 3.2. Avaliação da identificação do impacto sustentável a longo prazo nos grupos-	Pontuação máxima	10
	5	
	5	

¹³ O prazo que decorre entre a sessão de abertura e o envio do referido aviso depender do número de propostas recebidas.

alvo e nos beneficiários finais.		
	Pontuação máxima total	50

* Os resultados são multiplicados por 2 devido à sua importância.

Uma vez que todos os documentos de síntese tenham sido avaliados, formar-se-á uma lista com as Acções propostas ordenadas segundo a pontuação total.

Em primeiro lugar, só o documento de síntese que tenha obtido uma pontuação mínima de 12 pontos na categoria "Pertinência" assim como uma pontuação total mínima de 30 pontos será tomado em consideração para efeitos da pré-selecção.

Em segundo lugar, a lista dos documentos de síntese será reduzida em função da ordem de pontuação para aqueles em que o montante solicitado é de duas vezes o montante (por lote) disponível do convite à apresentação de propostas. A Administração contratante procederá em conformidade com a avaliação das propostas completas dos candidatos pré-seleccionados.

(3) ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PEDIDO COMPLETO

AVALIAÇÃO DO PEDIDO COMPLETO

Proceder-se-á a uma avaliação da qualidade das propostas, incluindo do orçamento proposto, da capacidade do requerente e dos respectivos parceiros, com base nos critérios de avaliação precisados na grelha de avaliação que figura abaixo. São aplicados dois tipos de critérios de avaliação: critérios de selecção e critérios de atribuição.

Os critérios de selecção têm por objectivo facilitar a avaliação da capacidade financeira e operacional dos requerentes, de forma a garantir que estes:

- Possuem fontes de financiamento estáveis e seguras para manterem as respectivas actividades ao longo do período de execução da acção, bem como, se for caso disso, para participar no seu financiamento.
- Possuem a capacidade de gestão, as competências e as qualificações profissionais necessárias para a correcta execução da Acção proposta. Estas disposições são igualmente aplicáveis aos eventuais parceiros do requerente.

Os critérios de atribuição permitem que a qualidade das propostas apresentadas seja avaliada em função dos objectivos e prioridades fixados e que as subvenções sejam atribuídas às Acções que maximizam a eficácia global do convite à apresentação de propostas. Além disso, devem permitir seleccionar as propostas que garantam o respeito pelos objectivos e prioridades da Administração Contratante, bem como a visibilidade do financiamento. Os critérios de atribuição abrangem os aspectos relacionados com a pertinência da acção, a sua coerência com os objectivos do convite à apresentação de propostas, a qualidade, o impacto esperado, a sustentabilidade e a relação custo - eficácia.

Se o exame do pedido indicar que a Acção proposta não reúne os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 2.1.3., o pedido completo será recusado por essa única razão.

Classificação:

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada sub-rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom. Os pedidos com as pontuações mais elevadas terão prioridade para a atribuição das subvenções.

Rubrica	Pontuação máxima
1. Capacidade financeira e operacional	20
1.1 O requerente e os seus parceiros possuem uma experiencia no domínio da gestão de projectos suficiente?	5
1.2 O requerente e os seus parceiros possuem conhecimentos técnicos suficientes? (mais concretamente, um conhecimento das questões a tratar)	5
1.3 O requerente e os seus parceiros possuem capacidade de gestão suficiente? (incluindo pessoal, equipamento e capacidade de gestão do orçamento da acção)	5
1.4 O requerente dispõe de recursos financeiros estáveis suficientes?	5
2. Pertinência	25
2.1 A proposta é pertinente em relação aos objectivos e a uma ou mais prioridades do convite à apresentação de propostas? <u>Nota:</u> só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a proposta responder especificamente a, pelo menos, uma prioridade. <u>Nota:</u> Só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a proposta contiver elementos de valor acrescentado, tais como, promoção da igualdade entre os géneros e de oportunidades	5 x 2
2.2 A proposta é pertinente em relação às necessidades e limitações específicas do(s) país(s) ou das região(ões) alvo? (designadamente, a ausência de duplicação e a sinergia com outras iniciativas comunitárias.)	5
2.3 Os participantes na acção estão claramente identificados e a escolha é pertinente do ponto de vista estratégico (beneficiários intermediários e finais e grupos-alvo)? As necessidades dos grupos-alvo propostos e dos beneficiários finais estão claramente definidas e a proposta contempla essas necessidades de forma adequada?	5 x 2
3. Metodologia	25
3.1 As actividades propostas são pertinentes, práticas e estão em conformidade com os objectivos e os resultados esperados?	5
3.2 A acção foi concebida de forma a assegurar a sua coerência global? (nomeadamente, reflecte a análise dos problemas em causa, tem em conta os factores externos e prevê uma avaliação?)	5
3.3 O grau de envolvimento e de participação dos parceiros na acção é satisfatório? Nota: Caso não haja qualquer parceiro, deve ser atribuída uma pontuação igual a 1.	5
3.4 O plano de acção é claro e exequível?	5
3.5 A proposta inclui indicadores objectivamente verificáveis que permitam avaliar os resultados da acção?	5
4 Sustentabilidade	
4.1 A acção é susceptível de ter um impacto tangível sobre os grupos-alvo?	5
4.2 A proposta é susceptível de produzir efeitos multiplicadores? (nomeadamente, probabilidade de reprodução e de extensão dos resultados do projecto, divulgação de informações)	5

4.3 Os resultados esperados da acção proposta são sustentáveis? -do ponto de vista financeiro (<i>como serão financiadas as actividades após o termo da subvenção comunitária?</i>) - do ponto de vista institucional (<i>as estruturas que permitem a execução das actividades continuarão a existir após a conclusão da acção? Está prevista uma apropriação local dos resultados da acção?</i>) - a nível político (se for caso disso) (qual será o impacto estrutural da acção – por exemplo, permitirá melhorar a legislação, os códigos de conduta, os métodos, etc.?)	5
5. Orçamento e relação custo-eficácia	15
5.1 A relação custo-eficácia entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatória?	5
5.2 As despesas propostas são necessárias para a execução da acção?	5 x 2
Pontuação máxima total:	100

Nota sobre a rubrica 1 Capacidade financeira e operacional

Se a pontuação total média obtida na rubrica 1 for inferior a 12 pontos, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Nota sobre a rubrica 2 Pertinência

Se a pontuação total média obtida na rubrica 2 for inferior a 20 pontos, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Seleção provisória

Após a avaliação, será elaborada uma tabela das propostas, ordenada com base na pontuação obtida, e, segundo a dotação financeira disponível, será estabelecida uma lista de reserva com base nos mesmos critérios.

Nota: A pontuação obtida nesta fase é completamente distinta da obtida com o documento de síntese correspondente.

(4) ETAPA 4: ELEGIBILIDADE DO REQUERENTE E DOS SEUS PARCEIROS

A verificação da elegibilidade, com base nos documentos comprovativos exigidos pela Administração contratante (ver ponto 2.4) será efectuada unicamente no que respeita às propostas que tenham sido seleccionadas provisoriamente em função da pontuação obtida e da dotação financeira disponível.

- A declaração do candidato (secção VI da parte B do formulário de pedido) será examinada com base nos documentos comprovativos por ele fornecidos. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a eventual discrepância entre a declaração do candidato e os documentos comprovativos fornecidos constituem **uma base única** de exclusão da proposta.
- Verificação da elegibilidade do candidato, dos parceiros e da acção, de acordo com os critérios definidos nos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

Na sequência do procedimento de exame acima descrito, qualquer proposta eventualmente excluída será substituída pela proposta mais bem colocada na lista de reserva que não exceda a dotação financeira disponível, sendo igualmente verificada a elegibilidade do candidato e dos eventuais parceiros.

2.4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA AS PROPOSTAS PROVISORIAMENTE SELECIONADAS

Os requerentes pré-seleccionados ou incluídos na lista de reserva serão notificados desse facto, por escrito, pela Administração Contratante. Ser-lhes-á solicitado que entreguem os documentos abaixo referidos que permitirão à Administração Contratante verificar a elegibilidade dos requerentes e dos respectivos parceiros:

1. Estatutos ou acto de constituição da organização requerente¹⁴ e, se for caso disso, de cada organização parceira. Nos casos em que a Administração Contratante já tenha reconhecido a elegibilidade do requerente no âmbito de outro convite à apresentação de propostas a título da mesma rubrica orçamental, no período de 2 anos que antecede a data de entrega dos pedidos, o requerente pode apresentar, em vez dos respectivos estatutos, uma cópia do documento que reconhece a sua elegibilidade no convite anterior, por exemplo, uma cópia das condições especiais de um contrato de subvenção recebido durante o período de referência), a não ser que, entretanto, o seu estatuto jurídico tenha sido alterado¹⁵.
2. Cópia das contas mais recentes (a conta de gestão e balanço do último exercício encerrado)¹⁶ do requerente.
3. Ficha de identificação jurídica (Anexo D) devidamente preenchida e assinada pelo requerente, acompanhada dos documentos comprovativos nela exigidos. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com a Administração Contratante, em vez da ficha de identificação e dos documentos comprovativos conexos, pode indicar o respectivo número de registo, excepto se o seu estatuto jurídico tiver sido entretanto alterado.
4. A ficha de identificação bancária conforme ao modelo do Anexo E, certificada pelo banco previsto para depósito dos pagamentos. O banco deve estar estabelecido no país em que está registado o requerente. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, uma cópia da ficha de identificação bancária anterior, excepto se os dados dela constantes tiverem sido entretanto alterados.

Os documentos comprovativos a fornecer devem ser originais ou fotocópias. No obstante, deverá apresentar-se sempre o original da ficha de entidade legal e o modelo de identificação financeira.

Se esses documentos estiverem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia diferente da do convite à apresentação de propostas recomenda-se **veementemente** que, para facilitar a avaliação, seja facultada uma tradução, para uma das línguas do convite à apresentação de propostas, da parte dos documentos necessários para comprovar a elegibilidade do requerente.

Se os documentos não forem entregues até à data-limite fixada (15 dias úteis, a contar da data da recepção da notificação enviada pela Administração Contratante), o pedido será excluído.

Com base na verificação dos documentos justificativos por parte da comissão de avaliação, esta fará uma recomendação final à Administração Contratante que decidirá sobre a concessão das subvenções. Se os documentos não forem entregues até a data-limite fixada (15 dias calendário, a contar da data da recepção da notificação enviada pela Administração Contratante), o pedido será excluído.

Com base na verificação dos documentos comprovativos pelo Comité de avaliação, este última fará uma recomendação final a administração contratante que decidira da atribuição das subvenções.

¹⁴ Se o requerente e/ou o(s) parceiro(s) for um organismo público cuja criação esteja prevista na lei, deve ser facultada cópia da lei em causa.

¹⁵ A inserir somente se as condições de elegibilidade não tiverem sido alteradas em relação a convites à apresentação de propostas anteriores.

¹⁶ Esta obrigação não é aplicável às pessoas singulares que beneficiem de bolsa de estudos, aos organismos públicos dos Estados-Membros, nem às organizações internacionais. Também não é aplicável se a contabilidade for igual ao relatório de auditoria externa já apresentado em conformidade com o ponto 2.4.2.

2.5. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

2.5.1. Teor da decisão

Os requerentes serão informados por escrito da decisão da Administração Contratante relativamente ao respectivo pedido e das razões desta decisão.

Os solicitantes que considerem que foram prejudicados por um erro ou uma irregularidade durante o processo de concessão poderão dirigir-se directamente à Administração Contratante. A Administração Contratante deverá responder num prazo de 90 dias desde a recepção da queixa.

2.5.2. Calendário indicativo

	<i>Data</i>	<i>Hora*</i>
Prazo para pedido de esclarecimentos à autoridade contratante	04 de Julho de 2008	16:00 h
Última dia em que os esclarecimentos são dados pela administração contratante	10 de Julho de 2008	-
Prazo para apresentação do formulário de pedido	25 de Julho de 2008	16:00 h
Informação dos requerentes sobre o resultado da abertura e da conformidade administrativa	1 de Agosto de 2008	-
Informação dos requerentes sobre o resultado da avaliação dos documentos de síntese	4 de Setembro de 2008*	-
Informação dos requerentes sobre o resultado da avaliação do formulário do pedido completo	30 de Setembro de 2008*	-
Notificação da atribuição (após verificação da elegibilidade)	15 de Outubro de 2008*	-
Assinatura do contrato	1 de Dezembro de 2008*	-

**Calendário indicativo. Todas as horas estão indicadas na hora local da Administração Contratante.*

2.6. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DA ACÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

No seguimento da decisão de atribuição de uma subvenção, será proposto ao beneficiário um contrato elaborado com base na minuta de contrato da Administração Contratante (Anexo F). Ao assinar o pedido (Anexo A), o candidato declara aceitar, no caso de lhe ser concedida uma subvenção, as condições do contrato tal como estão estabelecidas na minuta do contrato.

Contratos de execução

Sempre que a execução das Acções exija a adjudicação de contratos, o beneficiário de uma subvenção deve adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos potenciais contratantes, tomando as medidas necessárias para evitar quaisquer conflitos de interesses. Para o efeito, o beneficiário deve respeitar os procedimentos definidos no Anexo IV do contrato.

3. LISTA DE ANEXOS

FORMULÁRIOS E MINUTAS

ANEXO A: FORMULÁRIO DE PEDIDO DE À SUBVENÇÃO (EM WORD)

ANEXO B: ORÇAMENTO (EM EXCEL)

ANEXO C: QUADRO LÓGICO (EM EXCEL)

ANEXO D: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA (EM EXCEL)

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/grants/annexes_standard_documents/index_pt.htm

ANEXO E: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

DOCUMENTOS PARA INFORMAÇÃO

ANEXO F: MINUTA DE CONTRATO

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/grants/annexes_standard_documents/index_pt.htm

ANEXO G: AJUDAS DE CUSTO (DIÁRIAS), disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_pt.htm

ANEXO H: MODELO DE ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO, aplicável quando o beneficiário é uma organização internacional, disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_es